



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 08500.008018/2023-25

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **ENERGIA ELETRICA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Estimativa de quantidades (kWh) e valores (R\$) a serem contratados

RESUMO - ALTA E MÉDIA TENSÃO

Somente prédio SEDE	VALOR	Retenção - art. 64 da Lei 9.430 - 5,85%	Consumo Hora Ponta (kWh)	Consumo Hora Fora Ponta (kWh)	Demanda Ponta	Demanda Fora de Ponta
MÉDIA MENSAL DOS 12 MESES ANALISADOS	R\$ 162.828,60	R\$ 10.045,95	23.257,0	209.769,3	R\$ 19.804,36	R\$ 14.623,70
VALOR TOTAL DOS 12 MESES ANALISADOS	R\$ 1.953.943,21	R\$ 120.551,37	279.084,1	2.517.213,7	R\$ 237.652,37	R\$ 175.484,37

RESUMO - BAIXA TENSÃO

Os 04 (quatro) pontos de apoio	VALOR	Consumo (kWh)
MÉDIA MENSAL DOS 12 MESES ANALISADOS	R\$ 16.171,52	18.214
VALOR TOTAL DOS 12 MESES ANALISADOS	R\$ 194.058.,19	218.568

1.2. O prazo de vigência da contratação deverá ser será celebrado por prazo **INDETERMINADO** com base na **Orientação Normativa nº 36 da AGU**, continua e ininterrupta, Princípio da continuidade do serviço público, o funcionamento pontual e regular do serviço; na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser a continuidade do contratado firmado em 2018, cujo Estudo Técnico Preliminar entendeu viável, sendo de responsabilidade da concessionária do serviço de **ENERGIA ELETRICA** fazer a contratante receber serviço adequado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que cujo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Efetuada a verificação de mercado, identificou-se que os serviços objeto da pretensa contratação são prestados com exclusividade pela empresa Eletropaulo Metropolitana e Eletricidade de São Paulo S.A, sendo **INEXIGÍVEL** a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com o concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

3.2. Considerando tratar-se de único fornecedor/prestador dos serviços, não há que se falar em concorrência, assim, entende-se que a forma mais viável para a Contratação Direta seja através da **Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art.74, inciso I.**

3.3. Serão celebrados dois contratos, sendo um para média/alta tensão e outro para baixa tensão.

3.4. De acordo com a **Orientação Normativa nº 55/2014 AGU.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma **continuada**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC e FEC entre outros.

4.2. A CONTRATADA prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos

demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

4.4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes indicadores coletivos de continuidade: a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC); a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC); a Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC); a Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) e a Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC).

4.5. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

4.6. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e das demais normas pertinentes.

4.7. As tarifas serão previstas pela **Resolução Homologatória 3053/2023 ANEEL**, validas a partir de 04 de julho de 2023.

4.8. Todos os materiais de consumo descartados no transcurso da prestação do serviço, deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente.

4.9. A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

4.10. Também, será de responsabilidade da contratada:

4.10.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se basearão no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

4.10.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.10.1.2. Utilização de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da **Lei nº 4.150, de 1962**;

4.10.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;

4.10.1.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições

chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, devendo respeitar todas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem previa e expressa autorização do ordenador de despesas; pois celebrado por **PRAZO INDETERMINADO** com base na **Orientação Normativa nº 36 da AGU**.

4.3. Se necessário, com mudança da situação atual, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5 . AS VISTORIAS NBR 14653-1, DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

5.1. As vistorias de manutenção e segurança previstas em lei são de responsabilidade da CONTRATADA, sempre comunicadas e descritas a equipe de manutenção da CONTRATANTE.

5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, deverá previamente comunicar a **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - UAEDI/SR/PF/SP**.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma **continuada**, ininterrupta, e por prazo indeterminado, de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC e FEC entre outros, anteriormente descritos.

6.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

6.2.1. Rua Hugo D'Antola, nº 95 - Lapa de Baixo - São Paulo/SP, Instalação nº MTE0012519, Unidade Consumidora 10012904;

6.2.2. Rua Jaguaribe, nº 194 - Santa Cecília - São Paulo S/P;

6.2.3. Av. José Galante, nº 30 - SS S Sol - São Paulo/SP;

6.2.4. Av. Major Ventura, 371 - São Paulo/SP;

6.2.5. AL. Eduardo Prado, 618 - CS 1 - São Paulo/SP;

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

7.1. Há CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 162/98 para distribuição de ENERGIA ELÉTRICA, que celebrado pela união e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A está em plena vigência.

7.2. Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

7.3 Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, e demais providencias, conforme previsto na legislação em vigor e estipuladas em contrato, sem prejuízo de comunicação a ANEEL, conforme entendimento do ORDENADOR DE DESPESA.

8. MAPA DE RISCOS.

8.1. Riscos previstos de relevância foram:

8.1.1. Falta de Energia Elétrica.

8.1.2. Fuga de Energia Elétrica.

8.2. Outros riscos relevantes deverão ser apontados pela CONTRATADA.

9 . MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. ALÉM DO DISPOSTO ACIMA, A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ROTINAS:

9.2.1. O que for descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

9.2.2. O que for descrito no MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS DO TCU;

9.2.3. As rotinas previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017;

9.2.4. O que determinar sobre o feito pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74,, da Lei n.º 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto).

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.1. *Habilitação Jurídica:*

11.1.1 *Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº*

11.2. *Habilitações fiscal, social e trabalhista:*

11.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.2. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

11.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [...];

Fonte de Recursos: [...];

Programa de Trabalho: [...];

Elemento de Despesa: [...];

Plano Interno: [...];

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante meio adequado e determinado a época, por este contrato por **PRAZO INDETERMINADO**.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

LINARIO JOSE LEAL JUNIOR
AGENTE DE POLICIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL, MAT.: 7507



Documento assinado eletronicamente por **LINARIO JOSE LEAL JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 14/07/2023, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30184906&crc=24D3743D.
Código verificador: **30184906** e Código CRC: **24D3743D**.